

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2024**

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, com sede na rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, nesta cidade, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, com sede na rua Samuel Heusi, 320, nesta cidade, representando as categorias econômicas e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2024, estabelecendo as seguintes normas e condições:

**01. DO HORÁRIO PARA AS LOJAS COMERCIAIS SHOPPING**

O horário de funcionamento do Shopping em **ITAJAÍ** para o mês de dezembro de 2024, fica assim estabelecido:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Dias 08 e 22/12/2024 - DOMINGOS</b>	<b>Das 10:00 às 22:00 horas</b>
<b>De 16 a 23/12/2024</b>	<b>Das 10:00 às 23:00 horas</b>
<b>Dia 24/12/2024</b>	<b>Das 10:00 às 18:00 horas</b>
<b>Dia 25/12/2025</b>	<b>Fechado</b>
<b>De 26 a 30/12/2024</b>	<b>Das 10:00 às 22:00 horas</b>
<b>Dia 31/12/2024</b>	<b>Das 10:00 às 15:00 horas</b>
<b>Dia 01/01/2025</b>	<b>FECHADO</b>

**OBS.: Os empregados, ao término do expediente, terão que ser liberados, sendo proibida sua permanência mesmo para arrumação de seções ou vitrines.**

**Parágrafo primeiro** - O presente acordo é facultativo, podendo as empresas que não o adotar seguir seu horário normal obedecendo à legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de Natal aqui previsto.

**Parágrafo terceiro** – As empresas que adotarem, total ou parcialmente, o horário especial de Natal ora estipulado, não poderão instituir turma de revezamento na vigência deste contrato.

**Parágrafo quarto** – O horário acima negociado é aplicável às empresas comerciais estabelecidas no shopping, sendo que os empregados somente poderão laborar em jornada de 08 horas, com, no máximo duas horas suplementares por dia.

**02. DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas no período natalino serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), vedando-se a possibilidade de compensação por outros dias, devendo serem obrigatoriamente pagas.

**Parágrafo primeiro** - Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de 3.127,50 (três mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Segundo** – Para a realização do trabalho aos domingos deverão observar o cumprimento da legislação em vigor no que tange ao descanso semanal remunerado.

**03. DO HORÁRIO DE ALMOÇO**

Deverá ser concedido horário normal para almoço, de conformidade com a legislação em vigor e como já pactuado no contrato de trabalho respectivo existente entre as partes.

**04. LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatoriamente lanches aos seus empregados que trabalharem no horário especial de Natal, que poderá ser **01 (um) x-galinha e um refrigerante médio**, por dia.

**Parágrafo primeiro** - O empregado somente fará *jus* ao lanche de que trata o *caput* desta cláusula, nos dias efetivamente trabalhados, em regime de horas extras.

**Parágrafo segundo** – Lanche fornecido pela empresa deve ser preparado no mesmo dia em que for servido, em condições de perfeita higiene, não podendo ser reaproveitadas sobras dos dias anteriores.

**Parágrafo terceiro** – As empresas poderão optar, a seu exclusivo critério, pelo pagamento de R\$ 29,00(vinte e nove reais) para cada empregado envolvido, destinado a alimentação, hipótese em que ficarão dispensadas do fornecimento do lanche de que trata o *caput* desta cláusula.

## **05. DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas neste período deverão ser pagas juntamente com o salário ou comissões de dezembro, de forma discriminada.

**Parágrafo primeiro** – As horas extras prestadas no período natalino objeto deste contrato, não poderão ser compensadas por outros dias na forma das disposições da CLT, devendo serem obrigatoriamente pagas.

**Parágrafo segundo** – As empresas que fecharem antecipadamente sua folha de pagamento, poderão pagar eventual saldo de horas extras do período natalino, juntamente com a folha do mês de **janeiro/2025**.

## **06. DOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Aos empregados estudantes que ainda tiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18:00 horas.

## **07. DO TRANSPORTE COLETIVO**

O Sindicato Profissional e Patronal se encarregarão de junto à Empresa de Transporte Coletivo, gerenciar no sentido de atendimento de transporte no horário estipulado no acordo.

## **08. DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL**

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

## **09. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por infração, cuja aplicação ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, com exceção dos supermercados que já possuem sanção disciplinar própria, no parágrafo sexto da cláusula dez, do presente acordo.

**Parágrafo primeiro** - Fixam as partes pelo não cumprimento do horário e condições acima pelos supermercados, uma multa administrada por dia de infração, cujo pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia de sua aplicação conforme abaixo:

De 1 a 10 empregados	R\$ 7.000,00
De 11 a 30 empregados	R\$ 15.000,00
Acima de 31 empregados	R\$ 35.000,00

**Parágrafo segundo** - As empresas se responsabilizarão pelo transporte dos funcionários nos dias e horários que não sejam servidos por transporte público.

**Parágrafo terceiro** - Nos demais dias horário normal previsto para o Shopping.

**Parágrafo quarto** - Nos dias 24 e 31/12/2024, as portas das lojas do Shopping Center devem ser encerradas ao público às 18h00min. e 15h00min. impreterivelmente.

**Parágrafo quinto** - As empresas se responsabilizarão pelo transporte dos funcionários nos dias e horários que não sejam servidos por transporte público.

**Parágrafo sexto** - Nos dias que ultrapassar o horário das 22:00 horas, será pago o adicional noturno equivalente a uma hora, que compreende o período das 22:00 às 23:00 horas para os funcionários que laborem naquele horário.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente convenção em três vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí, 28 de outubro de 2024.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ  
Bento Ferrari – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ  
Paulo Roberto Ladwig - Presidente